



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 24 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

*IV – Apresentar certidão ou comprovante de quitação eleitoral da última eleição;”*

*V - .....*

*VI – Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 50% (cinquenta por cento) em prova a que deverá se submeter como pré-requisito. O conteúdo e demais elementos necessários constarão de edital a ser elaborado pela empresa ou entidade que aplicar a prova, devendo, o mesmo, ser aprovado pelo COMDICAÉ;*

*VII - .....*

*VIII – Apresentar certidão negativa de que não foi punido nos últimos 05 (cinco) anos com pena de suspensão, perda de mandato, nem mais de duas advertências;*

*.....” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 27 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

§ 1.º .....

§ 2.º *Os procedimentos tratados no parágrafo anterior serão sempre executados pela Corregedoria do Conselho Tutelar para deliberar acerca de adoção das medidas cabíveis.*

§ 3.º *Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá à Corregedoria oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o Art. 30 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....  
(...)”

*IX – Assessorar o Poder Executivo com dados de atendimento de criança e adolescente, que subsidiem o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através da apresentação de relatório semestral em Audiência Pública, pelo Conselho Tutelar em conjunto com o COMDICAIE;*

(...)

§ 3.º *O Conselho Tutelar deverá proceder e remeter relatório quantitativo por modalidade de atendimento, bimestralmente ao COMDICAIE até o décimo dia útil do mês subsequente ao período.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 32 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. *O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar.” (NR)*

Art. 5.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

§ 1.º *O expediente administrativo na sede do Conselho Tutelar deverá ser cumprido das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas.” (NR)*

§ 2.º *Nos horários diferentes ao expediente administrativo será mantido o atendimento através da indicação de um Conselheiro, o qual permanecerá em regime de sobreaviso, atendendo mediante contato telefônico do Conselho Tutelar.*

§ 3.º *O regime de sobreaviso aplicar-se-á ao horário do intervalo de almoço e no período noturno, compreendido após às 18 horas até as 8 horas do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados.*

§ 4.º *O Colegiado do Conselho Tutelar elaborará escala de atendimento em seu Regimento Interno, que deve ser submetida à aprovação do COMDICAIE e regulamentada por ato do Poder Executivo, obedecidas as disposições dos parágrafos anteriores.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Fica alterado o Art. 36 da Lei n.º 4.107, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.612,41 (mil, seiscentos e doze reais e quarenta e um centavos) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.*

.....” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração